

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.382 - DE 26 DE JANEIRO DE 2000
Disciplina a forma de pagamento do décimo terceiro salário
aos servidores ativos e inativos do Município de Ituiutaba
e dá outras providências

000001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O décimo terceiro salário assegurado aos servidores públicos ativos e inativos da Administração Pública Municipal será pago de conformidade com o estabelecido nesta lei, observado o seguinte:

I - será calculado observando-se a remuneração integral do servidor ou a totalidade dos proventos do aposentado;

II - parte do décimo terceiro salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento), será paga cumulativamente com a remuneração mensal no mês em que o servidor gozar suas férias, na forma da escala organizada por cada Secretaria e enviada à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, no mês de janeiro de cada ano.

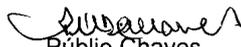
§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá à remuneração integral do mês de dezembro com proporcionalidade aos meses trabalhados.

§ 2º O servidor que já tenha gozado as férias até a edição desta lei poderá requerer o pagamento do benefício ora instituído.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de janeiro de 2000.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -